



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)**

RESOLUÇÃO N° 13/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à participação de discentes de graduação e pós-graduação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos, Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 302 da UNILAB, de 17 de junho de 2013, publicada no DOU de 18 de junho de 2013, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 16 de julho de 2013, Processo 23282000685/2013-01,

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de parametrizar a concessão de auxílio financeiro;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar critérios para concessão de apoio/auxílio financeiro a discentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, em nível de Graduação e de Pós-Graduação para participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais e de organização estudantil realizados no Brasil e em território estrangeiro.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. - O Programa de Apoio à participação de discentes de graduação e de pós graduação da UNILAB, visando a sua participação em Eventos Científicos, Tecnológicos, Esportivos e Culturais e de organização estudantil, tem como objetivos:

I - apoiar financeiramente e/ou com recursos logísticos da UNILAB os discentes de graduação e de pós graduação da UNILAB, para participarem de eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais e de organização estudantil, realizados no Brasil em território estrangeiro;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

II - incentivar os discentes de graduação e de pós-graduação da UNILAB a participarem de eventos científicos, tecnológicos, esportivos e culturais e de organização estudantil;

III - apoiar a divulgação, em âmbito regional, nacional e internacional, da produção científica, técnica e artística resultante dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos na UNILAB;

IV - facilitar a integração dos discentes da UNILAB com docentes e discentes de outras IES brasileiras e estrangeiras;

V - incentivar a produção científica dos discentes da UNILAB.

DO APOIO A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E REQUISITOS GERAIS

Art. 3º. - O apoio/auxílio a que se refere esta Resolução está necessariamente condicionada a disponibilidade orçamentária e logística da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), podendo ser reduzido ou suspenso em decorrência de eventuais contingenciamentos determinados pelas autoridades federais brasileiras.

Art. 4º. Somente será apoiada a participação de discentes em eventos com apresentação de trabalhos ou de membro de diretório ou centro acadêmico em eventos de natureza científico-acadêmica, artística, esportiva, cultural e de organização estudantil.

§1º. Não será concedido apoio/auxílio à participação de discentes como ouvintes ou visitantes em eventos de natureza científico-acadêmica, artística e/ou cultural e de organização estudantil.

§2º. Só será concedido apoio/auxílio para eventos científico-acadêmico ao principal autor do trabalho a ser apresentado.

§3º. No caso de qualquer impedimento do autor principal, este poderá ser substituído ou representado por um co-autor.

§4º. Nos eventos de natureza científico-acadêmica, o discente deverá ter aprovada a publicação de texto científico ou apresentação de pôster e/ou painel.

Art. 5º. - O interesse institucional é aferido, no âmbito de cada Instituto responsável pelo curso a que se vincula o discente, pelo coordenador do curso, a quem cabe analisar o mérito e sugerir, ao Diretor do Instituto, o deferimento, pleno ou parcial, ou indeferimento do pedido de apoio/auxílio financeiro, cabendo ao gestor financeiro do recurso a decisão sobre esta liberação, tendo como parâmetros:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

I – a natureza e a relevância dos trabalhos e atividades a serem desenvolvidas pelo discente como instrumento para sua formação acadêmica e capacitação profissional, vinculadas prioritariamente ao Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II – a qualidade da atividade ou do trabalho a ser apresentado no evento;

III – a relevância atribuída à participação do discente na representação da UNILAB;

IV - a inserção da atividade em programa institucional coordenado por Pró-Reitoria, ou Coordenação, responsável pela implementação das políticas acadêmicas da UNILAB.

Art. 6º. - O apoio/auxílio financeiro poderá ser concedido para o pagamento de despesas relativas a:

I - passagem de ônibus, quando não for possível usar o transporte/veículo da UNILAB, e, se for o caso, após constatação da necessidade, passagem aérea;

a) Os discentes poderão receber passagens aéreas ou terrestres, devendo ser levados em consideração, na tomada de decisão, a distância e o custo do bilhete.

b) Apenas serão concedidas passagens aéreas quando houver viabilidade financeira e quando comparada a passagem ao custo do bilhete terrestre.

II - taxa de inscrição em evento nacional e internacional;

III – estada/hospedagem;

IV - alimentação.

§1º. O apoio/auxílio financeiro pago por fontes orçamentárias distintas do orçamento da UNILAB têm seus limites estabelecidos nas normas dos órgãos concedentes ou nos planos de trabalho por eles aprovados e consubstanciados nos respectivos instrumentos de acordo (Convênios, Contratos ou Termo de Cooperação) celebrados com a UNILAB.

§2º. O apoio/auxílio financeiro será concedido em caráter individual, não sendo autorizado auxílio financeiro para mais de um autor, no caso de coautoria de trabalho, excetuando-se as atividades de natureza cultural, artística, ou competições acadêmicas ou desportivas caracterizadas pela apresentação em grupo e de organização estudantil.

§3º. O pedido de apoio/auxílio financeiro deve ser solicitado com pelo menos 20 dias de antecedência, acompanhado do plano de aplicação do recurso e a identificação das fontes orçamentárias a suportar a despesa com a devida autorização dos respectivos ordenadores de despesa.

§4º Os valores referentes ao auxílio financeiro serão definidos conforme anexo A desta Resolução, sendo o total do referido auxílio contabilizado por dia de participação no evento, compreendendo os dias de deslocamento, finais de semana ou feriados desde que devidamente justificados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

Art. 7º. Em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento apoiado pela UNILAB, os beneficiários de apoio/auxílio financeiro deverão prestar contas na Pró-Reitoria de Administração, dos seguintes documentos:

I - comprovante da sua efetiva participação no evento, com descrição do nível de participação, que pode consistir na apresentação de trabalho (painel), na atuação como palestrante ou debatedor, ou na realização de outras atividades; e

II - comprovante de passagem, alimentação e/ou hospedagem, quando for o caso.

§1º - O coordenador de curso ou professor responsável/professor orientador acompanhará a prestação de contas do discente, podendo ser aplicadas ao estudante sanções previstas na legislação vigente.

§2º - A falta de apresentação da prestação de contas impede a concessão de novo apoio/auxílio financeiro, enquanto a pendência não for sanada.

DOS REQUISITOS INDIVIDUAIS E DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º. Para receber apoio à participação em eventos é necessário que o estudante:

I – esteja regularmente matriculado em um curso de graduação ou pós-graduação com matrícula ativa;

II – apresente requerimento com a solicitação, obedecendo, em regra, o prazo mínimo de 20 dias;

III - apresente, no ato da solicitação, a carta de aceite do trabalho inscrito, também a programação, folders e todo e qualquer documento que informe sobre a natureza do evento, no caso de eventos de natureza científico-acadêmica;

IV – apresente parecer do orientador quanto à importância de sua participação no evento no caso de aluno bolsista de Iniciação Científica ou de Extensão;

V – não tenha recebido apoio/auxílio financeiro por duas vezes à participação em eventos no ano de realização do requerimento;

VI – não apresente débitos relativos à prestação de contas junto às Pró-Reitorias.

Parágrafo Único - O discente poderá participar de eventos, podendo receber até dois apoios/auxílios financeiros por ano, exceto quando houver interesse da administração.

Art. 9º. No caso de trabalhos com mais de um autor, não podendo ser atendido ou não sendo solicitado apoio pelo primeiro autor, poderá ser atendido o segundo autor, em iguais condições, desde que seja indicado como apresentador do trabalho, e assim os demais autores, sucessivamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)**

**DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A SOLICITAÇÃO DO APOIO/AUXILIO
FINANCEIRO**

Art. 10. O discente deverá solicitar apoio/auxílio financeiro para a participação em eventos, em formulário próprio, à Coordenação do Curso, em prazo estipulado, em que conste:

I – declaração de matrícula;

II - requerimento dirigido à Coordenação do Curso, com justificativa específica, à contribuição do evento para a sua formação;

III – no caso de eventos de natureza científico-acadêmica, artística ou cultural, parecer de mérito do evento nos termos do Art. 8º, IV;

a) no caso de eventos de natureza de organização estudantil, parecer de mérito do evento dos Centros e Diretórios Acadêmicos e do Diretório Central dos Estudantes (DCE);

IV – cópia da carta convite ou da carta de aceite, encaminhada oficialmente pela organização do evento, que comprove a aceitação do trabalho a ser apresentado;

V – cópia impressa ou digital do(s) trabalho(s) a ser(em) apresentado(s) ou de seu resumo aprovado;

VI – Parecer do coordenador de curso ou do professor responsável/professor orientador para apreciação do órgão concedente, conforme o caso, explicitando a relevância da atividade/evento no processo de formação e capacitação do aluno em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado(a) o evento ou a atividade;

§ 1º - A solicitação para participação de discentes em atividades/eventos organizados por entidades estudantis será analisada pelo dirigente da Unidade Acadêmica a que se vincula o curso ou cursos representados pela entidade estudantil, mediante requerimento com justificativa que caracterize objetivamente o interesse institucional, sendo o auxílio financeiro concedido, em caráter individual.

§2º - No caso de entidade representativa dos discentes de todos os cursos da UNILAB, o requerimento será submetido e analisado pela Coordenação de Políticas Estudantis, observados os limites do §1º.

§3º - A solicitação de apoio/auxílio financeiro deverá ser devidamente justificada quando o deslocamento estiver previsto para finais de semana e feriados.

Art. 11. Não será concedido apoio/auxílio financeiro nos seguintes casos:

I - mais de 2 (dois) apoios/auxílios financeiros, por ano, a um mesmo aluno para participação em evento, exceto quando houver interesse da Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

II - para a participação em evento sem apresentação de trabalho, exceto quando o solicitante for convidado oficialmente para nele atuar, e deste não receba qualquer tipo de auxílio, ou a critério do órgão concedente observando-se o que estabelece o Artigo 5º e incisos;

III - a aluno que pretenda comparecer a quaisquer tipos de eventos na categoria de participante (ouvinte).

DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos orçamentários com origem no orçamento da UNILAB e destinados à concessão de apoio/auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação serão gerenciados e aplicados em regime de co-participação entre as unidades acadêmicas e as PROPAE/PROAD, observados os seguintes critérios:

I - tratando-se de concessão de apoio/auxílio financeiro a estudantes de graduação e pós-graduação visando à apresentação e/ou participação individual ou em grupo de discentes da UNILAB, pertencentes a curso ou cursos de uma mesma Unidade Acadêmica, cabe a esta a análise de mérito, a fixação do valor do auxílio, nos termos previstos nessa Resolução;

II - no caso de atividades em grupo, envolvendo discentes de mais de uma unidade acadêmica e decorrentes de projeto aprovado por Pró-Reitoria acadêmica, caberá à respectiva Pró-Reitoria a análise de mérito, a definição do valor apoiado, e à respectiva PROPAE/PROAD a responsabilidade pelo processamento e controle da prestação de contas pelos discentes beneficiados, e, se for o caso, pelo pagamento do apoio/auxílio financeiro;

III - em qualquer hipótese, cabe à PROPAE/PROAD o processamento e controle da prestação de contas pelos discentes beneficiários.

§1º - Os apoios/auxílios financeiros concedidos a discentes de curso de pós-graduação são concedidos com verba dos orçamentos da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e/ou do respectivo Programa de Pós-Graduação.

§2º - Tratando-se de apoio/auxílio financeiro concedido em decorrência de acordos celebrados pela UNILAB, o gerenciamento e o controle do mérito cabem à Pró-Reitoria acadêmica responsável pela execução do acordo ou à coordenação do convênio, observadas as normas específicas dos órgãos concedentes dos recursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos relativos ao mérito serão analisados pela PROPAE ou Unidade Acadêmica diretamente envolvida com o caso concreto e, no âmbito administrativo, pela PROAD.

Art. 14. O valor de referência, VR, será atualizado mediante Provimento do(a) Reitor(a) tão logo haja alteração na legislação que regula o valor das diárias pagas aos servidores públicos federais.

Art. 15. O fluxo a ser obedecido deve ser observado no anexo B

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 06 de agosto de 2013.

Andrea Gomes Linard
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação
no exercício da Reitoria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

ANEXO A

(valores baseados no Decreto 6.907/2009)

LOCALIDADE	Valor máximo/dia Referido ao Valor de Referência (VR) previsto no Art. 4º	VALORES-DIA MÁXIMOS nos termos da legislação vigente em Setembro/2010
CE	20% de VR	R\$ 40,00
PB, PE, RN	40% de VR	R\$ 80,00
AL, SE	50% de VR	R\$ 120,00
BA, PI	60% de VR	R\$ 160,00
RJ, SP, MG, DF, GO, RS, SC, PR, MT, MS, TO, PA, AM, RO, RR, AC, MA	80% de VR	R\$ 200,00

ANEXO B

(Valores Baseados na [Tabela A do Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973](#))

A – Valores de Diárias no Exterior (em dólares norte-americanos ou por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor máximo/dia Referido ao valor de referência (VR) previsto na Tabela A do anexo III	
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão,	80% de VR	136



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor máximo/dia Referido ao valor de referência (VR) previsto na Tabela A do anexo III	
	Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.		
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	80% de VR	200
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	80% de VR	240
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia,	80% de VR	280



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
(UNILAB)

	GRUPOS/PAÍSES	Valor máximo/dia Referido ao valor de referência (VR) previsto na Tabela A do anexo III	
	Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.		

ANEXO C

Fluxo

Orientador
Coordenador do curso
Diretor de Unidade
Pró-Reitoria responsável
Detentor do recurso
PROAD
PROPLAN
PROAD